



ACTUALIZAÇÃO DE RENDAS EM 2016

Nos termos do disposto no Aviso nº 10784/2015 do Instituto nacional de Estatística (INE) publicado em Diário da República, 2ª série, nº 186 de 23 de Setembro, foi definido o coeficiente de actualização das rendas para o ano de 2016, tendo o mesmo sido fixado em **1,0016**

Nos termos da legislação em vigor, o coeficiente de actualização anual da renda nos diversos tipos de arrendamento é, salvo disposição em contrário, o resultante da variação do índice de preços do consumidor, sem habitação, correspondente aos últimos 12 meses, apurados pelo INE.

Assim, nos contratos de arrendamento sujeitos ao regime de actualização indexada aos coeficientes de actualização anuais publicados pelo INE, os Senhorios, em resultado daquele coeficiente, **poderão beneficiar de um aumento de rendas de apenas 0,16%**

Nos termos do artº 1077º do Código Civil a actualização anual de rendas relativa a arrendamentos urbanos, apenas poderá ocorrer decorrido um ano sobre a última actualização e mediante **comunicação ao arrendatário** com 30 dias de antecedência, indicando-se:

- ✓ o valor da renda actual;
- ✓ a aplicação do coeficiente legal (1,0016);
- ✓ a referência ao Aviso legal
- ✓ o novo montante da renda
- ✓ a data a partir da qual deverá ser paga a renda actualizada.

Igual comunicação é necessária para se proceder à actualização das rendas devidas no âmbito de contratos de arrendamento rurais.

